

LEI MUNICIPAL Nº 469/2001,

SANTA TEREZA, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

“Prorroga prazo de concessão de perdão de multas e juros por atraso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão de perdão de multas e juros por atraso, Lei Municipal nº 464, de 26 de junho de 2001, para 1º de novembro de 2001.

Parágrafo Único – Os brindes aos contribuintes previstos na referida Lei, serão sorteados em praça pública, até o dia 15 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 de setembro de 2001.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema Vieira da Costa Lucindo
Secretaria Municipal de Finanças